



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO Nº 03/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA E O ADVOGADO MARCOS CÉSAR MINUCI DE SOUSA PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

1. DAS PARTES

1.1. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 51.840.585/0001-99, com sede na Rua Angelina Matioli Bonjardim, nº 580, Santa Adélia-SP, CEP 15.950-000, neste ato representada pelo Sr. Vereador Presidente **LUIZ HENRIQUE MALAVAZZI**, portador do RG nº 47.577.175-8 SSP/SP e do CPF/MF nº 400.504.608-89, brasileiro, encarregado administrativo, residente e domiciliado na Rua Joaquim Monteiro do Amaral, 106, Jd. Zanqueta, em Santa Adélia-SP, CEP 15.951-312.1.

1.2. CONTRATADO: MARCOS CÉSAR MINUCI DE SOUSA, brasileiro, casado, portador do RG nº 19.693.579 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 125.885.468-62, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 129.397, com endereço profissional na Rua Segundo Cherubini, 504, sala 01, Jardim Panorama, São José do Rio Preto - SP, CEP 15.091-250.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídico-administrativa, bem como de natureza processual à Comissão Processante instituída por esta Casa para cassação de mandato de um de seus membros, por eventual quebra de decoro parlamentar, sabendo-se que o prazo máximo para conclusão de um processo sobre esse assunto é de 90 (noventa) dias.

3. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará o valor global de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

3.2. As despesas correrão à conta da dotação: 1- Legislativo - 0101 Câmara 010100 Câmara Municipal 01.031.0001.2001.0000 - Manutenção das Atividades Legislativas - 3.3.90.35.00 - Serviços de consultoria - Ficha Orçamentária nº 007.

3.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, encerrados os trabalhos da Comissão Processante, e após a entrega do recibo ou nota fiscal eletrônica.

3.4. Os pagamentos serão realizados via depósito bancário ou chave PIX, preferencialmente no Banco do Brasil.



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo

4. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O contrato terá vigência a partir da assinatura até o encerramento dos trabalhos da CPI nº 001/2026 e da respectiva Comissão Processante, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 113 da Lei nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

5.1. Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à CONTRATADA:

5.2. Garantir, durante a vigência do contrato, a prestação dos serviços de consultoria, assessoria técnica e científica, será prestado na forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.3. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços a partir da data da assinatura do presente instrumento

5.4. A CONTRATADA deverá realizar, tantas visitas quanto forem necessárias à sede da CONTRATANTE, durante o expediente da mesma, bem como de forma remota, para a execução do objeto do presente contrato.

5.5. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a responder as consultas e dirimir dúvidas suscitadas pelos agentes da CONTRATANTE, através de ligações telefônicas, whatsapp e/ou por "e-mail".

5.6. A CONTRATADA não poderá sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste contrato.

5.7. A CONTRATADA é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o material/serviço contratado.

5.8. A CONTRATADA obriga-se a informar a CONTRATANTE, por escrito, quaisquer ocorrências de servidores municipais não aptos para execução dos processos ou que executem atividades prejudiciais para o bom resultado dos mesmos.

5.9. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela CONTRATANTE e prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela mesma.

5.10. A CONTRATANTE dispensa a CONTRATADA da apresentação de garantia para o cumprimento do objeto deste contrato.

5.11. A CONTRATADA se obriga a realizar o objeto deste contrato de acordo com a melhor técnica.

5.12. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Técnico de Contabilidade do Quadro de Pessoal da Secretaria da Câmara Municipal, na condição de representante da CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo

5.13. A CONTRATADA é obrigada a reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, eventuais vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato.

5.14. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 5.7, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o seu objeto.

5.15. A CONTRATADA, no caso de inadimplência de qualquer das condições estabelecidas no presente ajuste, importará na rescisão unilateral do CONTRATO por parte da CONTRATANTE, independentemente do prazo estabelecido ou prorrogado.

5.16. A rescisão por inadimplemento sujeita a CONTRATADA ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

5.17. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, observando-se especialmente as hipóteses legais da Lei nº. 14.133/2021 e Resolução nº 002/2023.

6.- DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

6.2. não cumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas, prazos e condições deste instrumento;

6.3. lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade e inviabilidade de manter o contrato nos prazos estipulados;

6.4. cessão de programa para terceiros pela CONTRATANTE, sem autorização da CONTRATADA;

6.5. Decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATANTE;

6.6. Alteração social ou modificação da finalidade de estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;

6.7. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE;

6.8. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditivo à execução deste contrato.

6.9. A rescisão deste contrato poderá ser:

a)- unilateralmente, por ato da CONTRATANTE, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I a IX do Art. 137 da Lei nº 14.133/21;

b)- amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo-se a termo no processo de licitação, no interesse da CONTRATANTE, nos termos do art. 138, II, da Lei nº 14.133/21;

c)- judicialmente, nos termos da legislação;



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo

6.10. A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

7. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

7.1. O atraso na execução dos serviços contratados, sujeita a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do item ou itens em atraso, por dia.

7.2. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da CONTRATADA, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

7.3. Pela inexecução do serviço em quantidade e/ou qualidade em desacordo com o especificado, a CONTRATADA será notificada, à qual poderá apresentar defesa, para efeitos de aplicação de penalidade definida no item abaixo, ou sanar as irregularidades no prazo de 15 (quinze) dias úteis, podendo ser reduzido ou ampliado, segundo sua complexidade a critério da Administração.

7.4. Decorrido o prazo de defesa, ou e sendo esta julgada improcedente, mediante processo administrativo, a CONTRATANTE aplicará multa diária de 1% (um por cento), do valor do(s) item(s) em desacordo enquanto persistir a irregularidade, até o prazo de 30 (trinta) dias, quando se caracterizará a inexecução total do contrato.

7.5. As multas a que se referem os itens anteriores não impedem que a CONTRATANTE rescinda, unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação.

7.6. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantido a prévia defesa – havendo improcedência da mesma, ser aplicado ao contrato as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 5% (cinco por cento) pela inexecução parcial calculada sobre o valor total do contrato;

III - Multa de 15% (quinze por cento) pela inexecução total, calculada sobre o valor total o contrato;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, onde esta será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção com base no item anterior.



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo

VI - O prazo para defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de aplicação de advertência, multa e impedimento com a Administração, e de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, pelo disposto na Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21) e suas alterações, Resolução nº 002/2023, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

8.2. Fica designado gestor do presente contrato o servidor Carlos Maurício Pazinati.

8.3. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Adélia, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

8.4. O presente instrumento é lavrado em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA, em 13 de março de 2026.

CONTRATANTE **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA**

Vereador Presidente – Luiz Henrique Malavazzi

MARCOS

CESAR

MINUCI

DE SOUSA

CONTRATADA **MARCOS CESAR MINUCI DE SOUSA**

OAB/SP Nº 129.397

CPF: 125.885.468-62

Assinado digitalmente por MARCOS
CESAR MINUCI DE SOUSA
DN: C=BR, O=MP-Santa, OU=AC
OAB, OU=5419613000170,
OU=Certificado Digital, OU=Assinatura
Tipo A3, OU=ADVOGADO,
CN=MARCOS CESAR MINUCI DE
SOUSA
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2026-03-18 11:42:41
Tempo restante: 1 ano 00

TESTEMUNHAS:

01.- Antonio Elcio Benatti

RG. nº 7.515.448-1

02.- Carlos Maurício Pazinati

RG. nº 16.933.748